

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

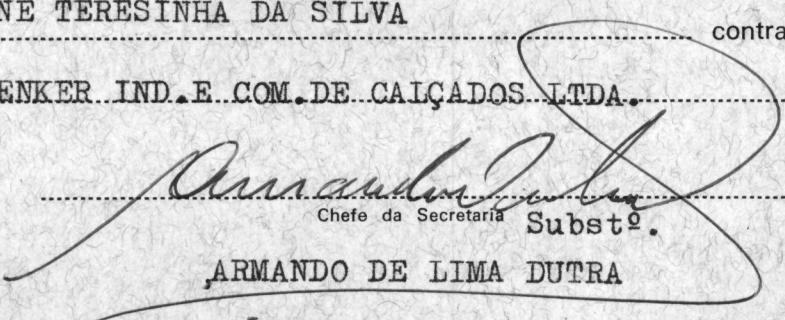
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

13
PROC. N.º 083/79
Apensado 084/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 19(dezenove) dias do mês de fevereiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ELIANE TERESINHA DA SILVA
contra
CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.pr., 13ºsal.prop., fér.prop., FGTS, saída na CP, salários
horas extrasCr\$ 3.648,16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
J
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 083179
Em 19/02 179 J

Proc. N.º

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ELIANE TERESINHA DA SILVA MENOR

(Reclamante)

embaladora

(Profissão)

solteira

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

res. Rod. Aleixo Rocha-Taquari

portador da C. P. - N.º

99.802

Série 584

e apresentou a seguinte reclamação contra

CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

fab. calçados

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, 1260-Taquari

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 01.12.78, até 23.12.78, quando foram encerradas as atividades da firma.

Que recebia o salário mínimo, em pagto. mensal.

Que não recebeu seus dir. trabalhistas.

RECLAMA

Aviso prévio (30 dias) Cr\$ 1.449,60

13º salário prop. (2/12) Cr\$ 241,60

Férias prop. (2/12) Cr\$ 241,60

FGTS-guias AM cód 01 a calcular

Saída na CTPS -.-.-.-.

Salários (23 dias) Cr\$ 1.111,36

Horas extras (80 hs.) Cr\$ 604,00

Sub-total Cr\$ 3.648,16

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 08 de março de 1979, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documento e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Eliane Teresinha da Silva

Eliane Teresinha da Silva (rcte.)



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUNTAS

Maria de Lourdes da Silva (mãe da menor)

(Eliane Teresinha da Silva) (mãe)

ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIO DA EMPRESA

to á referida audiência imediata no arquivamento da presente recia-
e testemunhas, estas em no máximo de três e que seu não comparecim
na ocasião as provas que julgar necessárias constantes de documento
realizada no dia 08 de março de 1979, às 13:50 horas, devendo trazer
O reclamante fica ciente de que a audiência será

Sub-total	Cr\$ 3.648,16
Horas extras (80 hs.)	Cr\$ 604,00
Salários (23 dias)	Cr\$ 1.113,36
Salida na CTPS
FUTS-guias AM cõd 01 a calcular
Férias prop. (2/12)	Cr\$ 241,60
13º salário prop. (12/12)	Cr\$ 241,60
Aviso prévio (30 dias)	Cr\$ 449,60

ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETARIO DA EMPRESA

que não recebeu seus direitos mensais.
que recebe o salário mínimo em cada mês.
encargadas as (1979) de 02 de 02 de 1979
Montante de 20 de 02 de 1979

que trabalhou desde de 01.12.78, até 23.12.78, quando foram

DECLARAÇÃO:

Av. Julio de Mesquita Filho, nº 1500 - Jd. Paulista
Cidade de São Paulo - SP

CARREIRAS IND. E COM. DE SÃO PAULO S/A

CERTIFICADO

empalhadora sôfista brasileira

ELIANE TERESINHA DA SILVA MENOR

19 fevereiro



3 83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº083/79 NOTIFICAÇÃO

SR. CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
Av. Júlio de Castilhos, 1260-Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante ELIANE TERESINHA DA SILVA
Reclamado CARBENKER IND. E COM. CALÇADOS LTDA.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia oito (08) do mês de março, às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 19 de fevereiro de 1979

José Carlos

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, ontem, o sr. RENATO BASTOS, diretor e gerente, pessoa na qual notifiquei a CARBENKER - IND E COM DE CALÇADOS LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 01 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4

Em 08 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



h
fb

PROCESSO Nº 83/79

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ELIANE TERESINHA DA SILVA, reclamante e CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA., reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, saída CCPS, salários e horas extras. Presente as partes, a reclamante menor acompanhado de sua mãe, a reclamada representada pelo Sr. Renato Bastos. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fosse apensado ao presente processo, o de nº 84/79, por se tratar de matéria idêntica, em reclamatória ajuizada pela, para a mesma reclamada, essa concordância das partes. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará as reclamantes Cr\$ 2.300,00 para a reclamante Geci e Cr\$ 2.500,00 para a Eliane. O pagamento será efetuado no dia 30 de março de 1979, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento dos totais convencionados as reclamantes darão quitação dos objeto das reclamatórias bem como sobre qualquer título decorrente dos extintos contratos de trabalho, sendo que nas importâncias convencionadas está incluído o valor do depósito do FGTS. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 214,20 para Eliane e Cr\$ 202,20 para Geci, cabendo Cr\$ 107,10 e Cr\$ 101,10 para cada parte, ficando as reclamantes dispensadas do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante *Eliane Teresinha da Silva* Reclamada *Renato Bastos*

Reclamante *[Fingerprint]*

R sponsável por reclamante
Cod. 149

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que seem apensas

dos autos presentes autos e par-

tese n. 8479, conforme fls. 4.

DOU FÉ. Montenegro 08-03-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Recda. não

sempre a decisão de fls. 4.

DOU FÉ. Montenegro. 02-04-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 04 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Aplique-se a
clausula penal
e cite-se.*

2-4-79

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

5
JLB

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....Cr\$ 1,15
CitaçãoCr\$46,00
Total.....Cr\$47,15

Montenegro, 03 de abril de 1979

J. Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que nesta data foi expedido mandado de citação, através do Sr. Oficial de Justiça Substituto. Dou fé.

Montenegro, 03 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

(Large handwritten flourish)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de Acordo - Despacho
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA -Substituto

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ELIANE TERESI
NHA DA SILVA e OUTRA-FAZENDA NACIONAL

, em seu cumprimento, cite a CARBENKER
IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA., com endereço

Av. Julio de Casti-
lhos, 1260 - Taquari para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 6.495,35

(seis mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos

abaixo discriminada, principal, clausula, custas e emolumentos devida no processo
n.º 083-84 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 03 de abril de 1979

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Subst.ª, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Após a penhora, proceda-se a avaliação

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz de Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$	<u>2:300,00</u>
Juros	Cr\$	<u>2:300,00</u>
Correção monetária	Cr\$	<u>690,00</u>
Cláusula penal	Cr\$	<u>120,00</u>
Custas	Cr\$	<u>161,10</u>
Emolumentos	Cr\$	<u>107,10</u>
Honorários advocatícios	Cr\$	<u>47,15</u>
Honorários de perito(s)	Cr\$	

Janis Proença Becker

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de ontem a tarde, no endereço indicado, a CARBENKER - IND E COM DE CALÇADOS LTDA na pessoa de seu sócio-gerente, sr. RENATO RENNER BASTOS, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência do prazo.

Montenegro, 25 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

C E R T I D A O

CERTIFICO que a executada

não pagou nem garantiu a
execução no prazo legal.

DOU FE Montenegro 27-04-79.

Arraondo de Lima Duvva
ARRAONDO DE LIMA DUVA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de avaliação dos bens penhorados à Executada Carbenker -Ind e Com de Calçados Ltda, pelos exequentes Eliane Teresinha da Silva e outros, proc. nº 083-83/79, perante esta JCJ de Montenegro, estando depositados em mãos do sr. Renato Renner Bastos (sócio gerente da executada), constantes dos bens seguintes:

- uma perfuradora para calçados, automática, com motor elétrico próprio, fabricada por Metalurgica Açoreal Ltda, modelo BD-10, nº 03, em bom estado, avaliado em Cr\$ 5.000,00
- duas cadeiras giratórias, próprias para escritório, almofadadas, base sobre rodízios, em bom estado de conservação, avaliadas em Cr\$ 1.500,00 cada uma, perfazendo Cr\$ 3.000,00

Importa o presente laudo de avaliação na importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).-

Montenegro, 06 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *mão foram*

interpostos embargos à execução no prazo legal.

DOU FÉ. Montenegro, 17-07-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 07 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Julgo suscitante a penhora. Publicar de edital de praça. 17-7-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTA DE EMOLUMENTOS

Transporte fls.5.....Cr\$ 47,15
PenhoraCr\$ 14,80
Avaliação.....Cr\$ 59,20
Ato do JuizCr\$ 14,80
Total.....Cr\$135,95

Montenegro, 20 de julho de 1979

Becker
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido Edital de Praça ,sendo remetido um ao SIRP, um ao 'Jornal "O Progresso", um ao Forum, e um afixado' no lugar de costume na sede da Junta. Dou fé.

Montenegro, 20 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o.

9.
D

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por ELIANE TERESINHA DA SILVA e GECI DA SILVA FERREIRA - a Fazenda Nacional, contra CARBENNER-IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que no dia 16 de agosto de 1979, às 15:30 horas, na Sede desta Junta, à rua Capitão Cruz, 1643, será levado a público praça de venda e arrematação pelo maior lance ofertado, o seguinte bem:

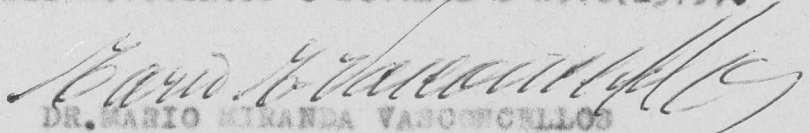
"Uma perfuradora para calçados, automática, com motor elétrico próprio, fabricada por Metalúrgica Açoreal Ltda, modelo BD-10, nº 3, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)"

"Duas cadeiras giratórias, próprias para escritório, almofadas, base sobre rodízios, avaliadas em Cr\$ 1.500,00 cada uma, perfazendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)."

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal "O Progresso."

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, classe especial, datilógrafa e eu Jo Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi. Montenegro, aos 20 (vinte) de julho de mil novecentos e setenta e nove (1979).


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

10.
D.

Montenegro

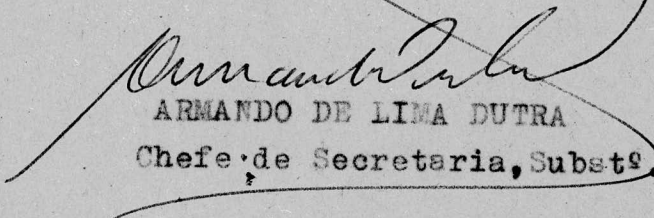
Of.nº 101/79

Em 20 de junho de 1979

SENHOR CHEFE,

Através do presente e em cumprimento ao disposto no Provimento nº 55 do Exmo.Sr.Dr.Juiz do Trabalho Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, passo às mãos de V.Sa. o edital, para divulgação.

Reitero a V.Sa. na oportunidade, os melhores protestos de amizade e apreço.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº

Ilmo.Sr.

HOMERO MAYA D'AVILA

MD. Chefe do SIRP do TRT-4

PORTO ALEGRE-RS

RE
11
EA
JUNTADA

Faço juntada do Edital de
Praça, nesta data:

Em 30 de julho de 1979

Matilde Moreira
MATILDE MOREIRA
Chefe de Secretária

Jornal 100% nosso
O PROGRESSO

Montenegro, 28.07.79
Ato 78 INP 1138
CR\$ 4,00

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bens penhorados na execução movida por ELIANE TEREZINHA DA SILVA e GECI DA SILVA TEIXEIRA e a Fazenda Nacional, contra CARBENKER-IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

FAZ SABER que no dia 16 de agosto de 1979, às 15:30 horas, na Sede desta Junta à rua Capitão Cruz, 1643, será levado a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance ofertado, o seguinte bem:

"Uma perfuradora para calçados, automática, com motor elétrico próprio, fabricado por Metalúrgica Açoreal Ltda, modelo BD-10, nº 3, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)"

"Duas cadeiras giratórias, próprias para escritório, almofadas, base sobre rodízios, avaliadas em Cr\$ 1.500,00 cada uma, perfazendo Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)."

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, e será publicado no Jornal "O Progresso."

Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciária, classe especial, datilografei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretária, Substituto, subscrevi. Montenegro, aos 20 (vinte) de julho de mil novecentos e setenta e nove (1979).

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

CRP 450,00

12.
D.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 7 v e Edital de "raça a fls. 09 e 11, procedí nesta data, às 15:30 horas, no átrio desta JCJ, na função de Porteiro de Auditório, ao pregão das partes Eliana Terezinha da Silva e Geci da Silva Teixeira, como Exequentes e Carbenker -Ind e Com. de Calçados Ltda., como Executada. Ausentes as partes. Apregoados os bens levados à praça, em voz alta e por longo tempo, constatei não haver nenhum licitante.

Montenegro, 16 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
Porteiro Auditorio -Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquem-se as Exequentes para dizerem, em 5 dias, se interessa a adjudicação, ou sobre a manutenção de outros bens para seu de penhora.

17-8-79

A. S. Carneiro

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceram na Secretaria desta Junta as exequentes Eliane Terezinha da Silva e Geci da Silva Teixeira, tendo na oportunidade declarado não terem interesse em adjudicarem os bens penhorados, no presente processo.

CERTIFICO que as exequentes solicitaram que a penhora recaísse em outros bens pertencentes a firma, ou sejam, terrenos. Dou fé.

Montenegro, 22 de agosto de 1979.

Eliane Terezinha da Silva (rcte.)



Geci da Silva Teixeira (rcte.)



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Levante-se a penhora e proceda-se nova penhora nos bens indicados.

22-8-79

Mário Miranda Vasconcellos

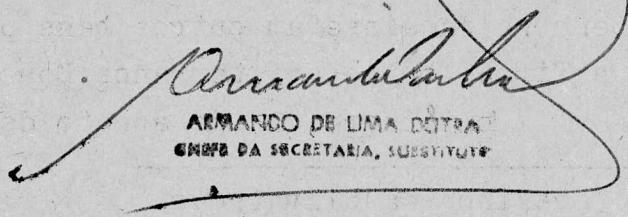
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram expedidos Mandado de Levantamento de Penhora e novo Mandado de Penhora, tendo sido entregues ao Sr. Of. Justiça.

Dou fé.

Em 23 / 08 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O DOUTOR MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro,

M A N D A ao Oficial de Justiça Substituto, Sr. João Carlos da Silveira, desta J.C.J., que em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, passado nos autos da execução (proc. nº 083-84/79), em que são partes: Eliane Terezinha da Silva e Geci da Silva Teixeira, exeqüentes e CARBENKER Ind. e Com. de Calçados, executada, se dirija à rua Júlio de Castilhos, nº 1260, Taquari, e sendo aí, proceda ao levantamento da penhora efetuada em: "uma perfuradora para calçados, automática, com motor elétrico próprio, fabricada por Metalúrgica Açoreal Ltda, modelo BD-10, Nº 03, em bom estado, e duas (2) cadeiras giratórias, próprias para escritório, almofadas, base sobre rodízios, em bom estado de conservação.", bens estes que se encontram no endereço acima mencionado. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Auxiliar Judiciário, Classe Especial, datilografei o presente e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

Armando de Lima Dutra
Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

~~EM BRANCO~~

~~FF JUNTADA FF~~

~~Faço juntada de Osório, da
guia de depósito, que segue
A N.º 04 de setembro de 1979.~~

15/74

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos vinte e três(23) de agosto de mil novecentos e setenta e nove(1979), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigí à rua Júlio de Castilhos, nº1260, Taquari, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada em "uma perfuradora para calçados, automática, com motor elétrico próprio fabricada por Metalúrgica Açoreal Ltda, modelo BD-10, nº03, em bom estado, e duas(2) cadeiras giratórias, próprias para escritório, almofadas, base sobre rodízios, em bom estado de conservação.", para que a executada CARBENKER Ind. e Com. de Calçados, no processo nº083-84/79 em que é exequente Eliane Terezinha da Silva e Geci da Silva Teixeira, possa dispor livremente dos bens penhorados. Feito assim o levantamento da penhora lavro o presente auto que vai devidamente assinado.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Of. Justiça Substº

Luiz Roberto
P/ CARBENKER Ind. e Com. de Calçados
Executada-depositário

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
guia de depósito e sequ.

Em 04 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16/79

A presente fôlha contém um documento

FF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA C.L.T.

O Sr. CARBENKER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 7.034,15 (Sete mil e trinta e quatro -
cruzeiros e quinze centavos)-----
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 083/79 e 084/79
apresentada por ELIANE TERESINHA DA SILVA e GECI DA SILVA TEIXEIRA,
devendo a referida importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz
desta Junta, ~~XXXXXX~~

Montenegro, 03 de setembro de 1979



Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA 7.034,15 R\$00
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

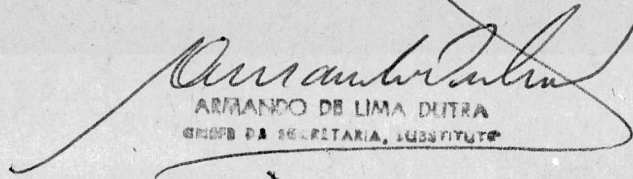
S

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu o representante da Reclamação tendo na ocasião depositado o total da condenação conforme queir, de fls. 16.

Dou fé.

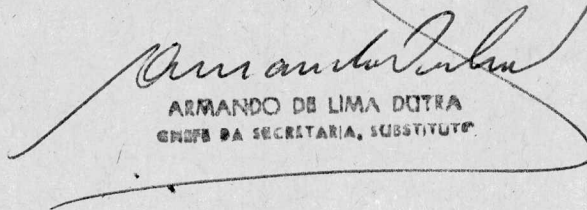
Em 04 / 09 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

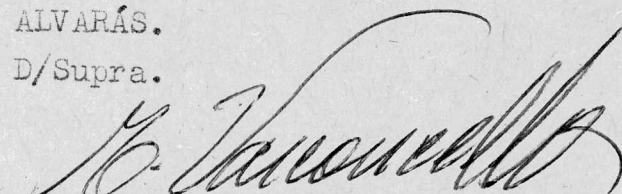
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de setembro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECOLHA-SE O MANDADO DE PENHORA E EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS.

D/Supra.

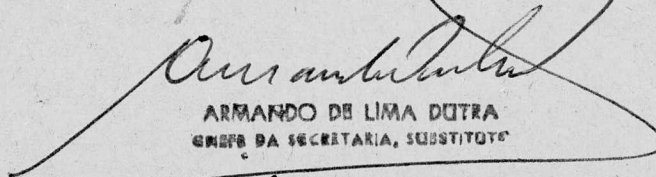

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram expedidos Alvarás às reclamantes para pagamento de custas e emolumentos e ao final "O Proquno", conforme se quem

Dou fé.

Em 04 / 09 / 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

17
A



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**

MANDO ao Oficial de Justiça, **Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**

que, a vista do presente mandato por mim assinado, passado a favor de **ELIANE TEREZINHA DA SILVA e GEGI DA SILVA TEIXEIRA** **Faz. Nacional**

CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. e em seu cumprimento dirija-se a sede do executado na rua **Júlio de Castilhos, nº 260, Taquari**

e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de NCr\$ **6.672,95** (**seis mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos**)

correspondente **principal, cláusula penal, custas e emolumentos** devidos nos termos do processo n.º **083-84/79** QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. **Montenegro**, **23** de **agosto** de 19 **79**

Eu, **Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário, C. Espec.** datilografei

e eu, **ARMANDO DE LIMA DUTRA,** Chefe da

Secretaria, subscrevi.

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, citei a CARBENKER - Ind e Com de Calçados Ltda na pessoa de seu sócio, sr. RENATO RENNER BASTOS, - tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 28 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, conforme solicitação da Secretaria desta JCJ, devolvo o presente Mandado.

Montenegro, 04 de setembro de 1979

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



18.
A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 083-084/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr.ª _____

EUTALIA DA SILVA FREITAS ou seu procurador, Dr. _____

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 344,15 (Trezentos e quarenta e quatro
cruzeiros e quinze centavos.....)
capital depositado em nome de CARBENKER INDUSTRIA E COMERCIO DE
CALÇADOS LTDA, consoante guias de recolhimento desta _____
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos quatro (04) dias do mes de setembro de 1979.....

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.

Em 05/09/79

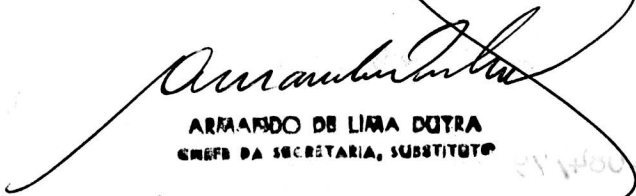
Eutalia da Silva Freitas

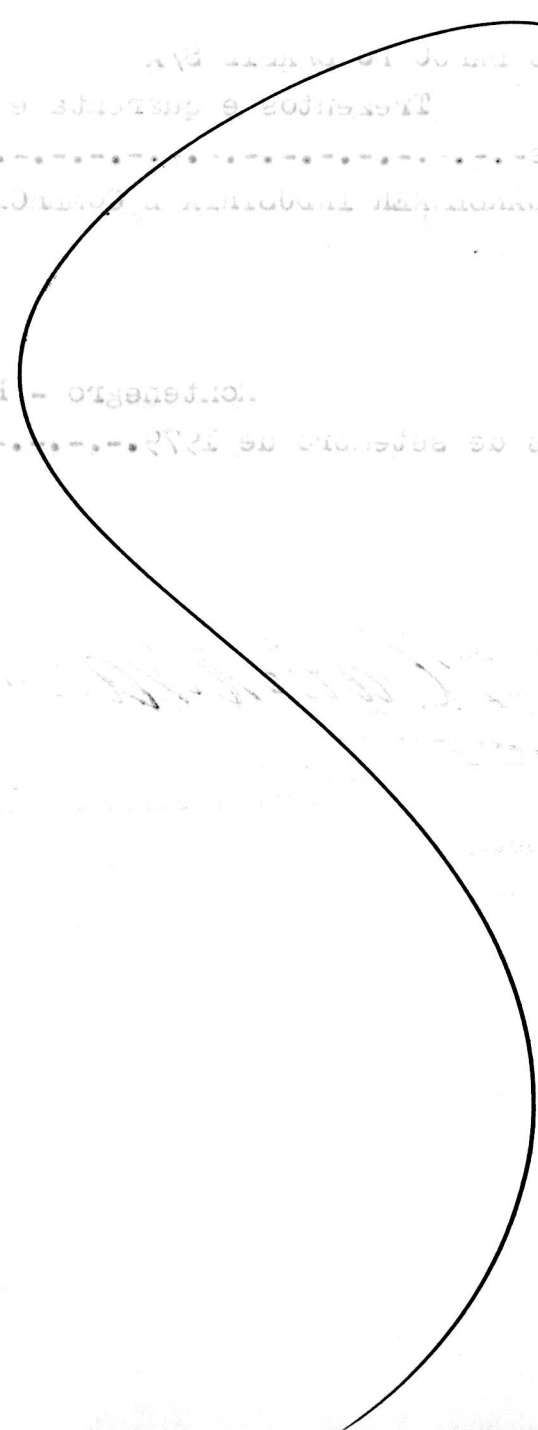
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos autos finais que se seguem
C/ps 191

Em 05 de 09 de 1979


ARMAANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Recibi o original.
Em 11/10/79

19
D

Contem duas (2) folhas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 87379673/0001-82

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 05.09.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: CARBENKER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Julio de Castilhos

07 NÚMERO: 1260

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: 95860

10 CEP: TAQUARI

11 MUNICÍPIO (CIDADE): RS

12 SIGLA DA U.F.:

13 EXERCÍCIO: 1979

14 COTA OU DUODÉCIMO: 3

15 PEDIDO DE APURAÇÃO: 000 083/79

16 TIPO: 3

17 Nº PROCESSO: 000 083/79

18 REFERÊNCIAS:

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: CUSTAS JUDICIAIS - A

20 CÓDIGO: 1.450

21 VALOR - Cr\$: 208,20

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$:

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$:

28 VALOR - Cr\$: 208,20

29 VALOR - Cr\$:

30

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: JCF de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 083/79

RECLAMANTE(S): ELIANE TERESINHA DA SILVA E OUTRA

RECLAMADO(A): CARBENKER IND. E COM. CALÇADOS LTDA

GUIA Nº: 282/79

EXPEDIDA EM: 4/9/79

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029

Montenegro - RS. Cod. 147

05 SET 1979
MARIO VITOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 87379673/0001-82

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 05.09.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: CARBENKER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Julio de Castilhos

07 NÚMERO: 1260

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: 95860

10 CEP: TAQUARI

11 MUNICÍPIO (CIDADE): RS

12 SIGLA DA U.F.:

13 EXERCÍCIO: 1979

14 COTA OU DUODÉCIMO: 3

15 PEDIDO DE APURAÇÃO: 000 083/79

16 TIPO: 3

17 Nº PROCESSO: 000 083/79

18 REFERÊNCIAS:

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: EMOLUMENTOS - Epr

20 CÓDIGO: 1.450

21 VALOR - Cr\$: 135,95

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$:

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$:

28 VALOR - Cr\$: 135,95

29 VALOR - Cr\$:

30

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: JCF de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 083/79

RECLAMANTE(S): ELIANE TERESINHA DA SILVA E OUTRA

RECLAMADO(A): CARBENKER IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA

GUIA Nº: 200/79

EXPEDIDA EM: 4/9/79

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Banco do Brasil S.A.

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029

Montenegro - RS. Cod. 147

05 SET 1979
MARIO VITOR



20.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 083-084/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

Jornal "O PROGRESSO" ou seu procurador, Dr. _____

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta cru-
zeiros)

capital depositado em nome de CARBENKER INDUSTRIA E COMERCIO DE
CALÇADOS LTDA, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
MONTENEGRO - RS O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos quatro (04) dias do mês de setembro de 1979

Em 10-9-79

Fluviduato

Mário Miranda Vasconcellos

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

21.
D.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
do subscrito abaixo

Em 10 de 09 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
GRUPO DA SECRETARIA, AMBITUO

Gráfica São João Batista Ltda.

C. G. C. 91 370 577/0001

Jornal " O Progresso "

1a. VIA

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 632-1283

Cr\$ 450,00

RECIBO Nº 6950

Recebi(emos) do(s) Sr(s)

Justiça do Trabalho

a importância acima declarada de

quarenta e cinquenta cruzeiros

relativa a

Exatidão Peça 083-084

79,

Montenegro 10 de 9 de 1979

Ferreira

S



22
99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 083/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

ELIANE TERESINHA DA SILVA ou ~~XXXXXXXXXXXXXX~~


MARIA DE LOURDES DA SILVA (genitora)

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta
cruzeiros.....)

capital depositado em nome de CARBENKER INDUSTRIA E COMERCIO DE
CALÇADOS LTDA, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos quatro dias do mes de setembro de mil novecentos e seten-
ta e nove ..

Recebi a 1ª via em 13.09.79:


Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



Maria de Lourdes da Silva

23
H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 084/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
GECI DA SILVA TEIXEIRA ou seu procurador, Dr.

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa
ta cruzeiros.....)
capital depositado em nome de CARBENKER INDUSTRIA E COMERCIO DE
CALÇADOS LTDA, consoante guias de recolhimento desta _____
_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos quatro (04) dias do mês de agosto de 1979.....

Recebi a 1ª via em 13.09.79:



Geci da Silve Teixeira

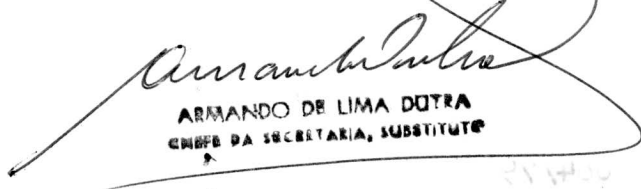
Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram satisfeitos todos os débitos, encontrando-se os presentes autos liquidados.

Dou fé.

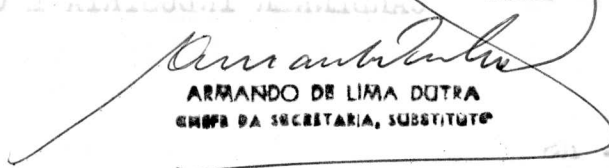
Em 13 / 09 / 19 79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

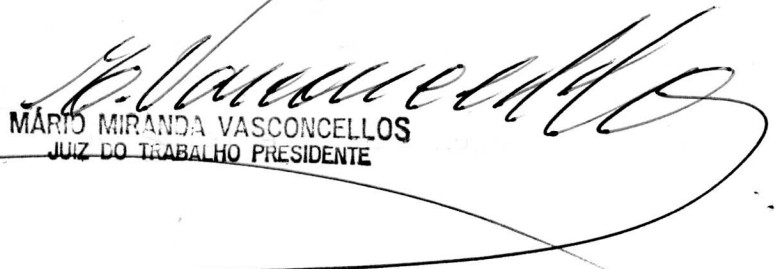
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 09 de 19 79

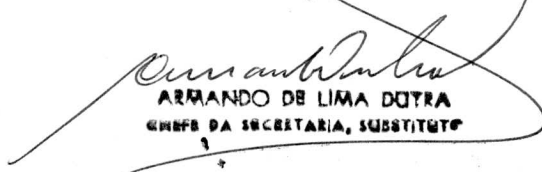

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

13-9-79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

PROC. N.º 084/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mes de fevereiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
GECI DA SILVA TEIXEIRA contra
CARBENKER IND.COM.CALÇADOS LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria **Substº**

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév.13ºsal.sal.fam.fér.prop.sals.FGTS,saída CTPS
Cr\$3.261,66

Em 20/02/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 084179
Em 19/02/79

Proc. N.º

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

GECI DA SILVA TEIXEIRA

(Reclamante)

palmilhagem

(Profissão)

casada

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

res. Rod. Aleixo Rocha-Taquari

portador da C. P. - N.º

69.132 Série 323

e apresentou a seguinte reclamação contra

CARBENKER IND.COM.CALÇADOS LTDA.

ind. calçados

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, 1260*Taquari

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.12.78 até 23.12.78, quando encerraram as atividades da firma.

Que recebia o salário mínimo em pagamento mensal.

Que não recebeu seus dir. trabalhistas.

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$1.449,60
13ºsalário prop.(2/12).....	Cr\$ 241,60
Salário-família(3 dep.1 mes).....	Cr\$ 217,50
Férias prop.(2/12).....	Cr\$ 241,60
Salários(23 dias).....	Cr\$1.111,36
FGTS-guias AM dód. 01	a calcular
Saída na CTPS.....

Sub-total.....Cr\$ 3.261,66

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 08 de março de 1979, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.



Geci da Silva Teixeira(rcte.)

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

19

fevereiro

19

GECI DA SILVA TRIXEIRA

praxeiro

CERTIFICADO

palmitagem

CERTIFICADO que nesta data

ing. caigabos

Av. João de Castilhos, 1260* Tupyari

Montenegro, 20 de 02 de 1979

que trabalhou por 01.12.78 até 23.12.78, quando encerraram

as atividades de salário e benefícios mensais. Que recebe o salário mensal. Que não recebe em diárias.

RECLAMA:

- Sub-total Cr\$ 3.261,66
- Saída na CTPS.....
- FOTs-guias em dob. de 01..... a calcular
- Salários (23 dias)..... Cr\$ 111,36
- Férias prop. (2/12)..... Cr\$ 241,60
- Salário-família (3 dep. 1 mes)..... Cr\$ 217,50
- 13º salário prop. (2/12)..... Cr\$ 241,60
- Aviso prévio (30 dias)..... Cr\$ 449,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 08 de março de 1979, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

AMANDA DE LIMA COSTA
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Geci da Silva Trixeira (recl.)



385

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 084/79

SR. CARBENKER IND.COM CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

Av. Júlio Castilhos-1660-Taquari

PARTES: Reclamante GECI DA SILVA TEIXEIRA

Reclamado CARBENKER IND. COM CALÇADOS LTDA.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia oito (08) do mês de março às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 19 de fevereiro de 19 79

28

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, ontem, o sr. RENATO BASTOS, diretor e gerente, pessoa na qual notifiquei a CARBENKER - IND E COM DE CALÇADOS LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 01 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofe just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *estes autos*

foram arquivados ao proc. n. 83/79

conforme Ato fls. 4.

DOU FÉ. Montenegro. 08-03-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO